



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 14/2009 – SM

Conflito: art. 599º CT – Serviços mínimos

Assunto: GREVE NA TAP, SA, NOS DIAS 24 E 25 DE SETEMBRO DE 2009 – PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

ACORDÃO

I - ANTECEDENTES

1. A Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, enviou à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES) os elementos relativos à greve acima identificada para definição, por Colégio Arbitral (CA), dos serviços mínimos a prestar durante a greve, bem como dos meios necessários para assegurar o respectivo funcionamento.

2. Na sequência da referida comunicação o CES procedeu às diligências necessárias à formação do CA que viria a ter a composição seguinte:

- Árbitro Presidente: Eduardo Catroga;
- Árbitro da lista dos trabalhadores: Ana Cisa;
- Árbitro da lista dos empregadores: Manuel Cavaleiro Brandão.

II – COLÉGIO ARBITRAL

3. O CA acha-se constituído com a composição referida no ponto 2, tendo reunido na sede do CES pelas 09H0 do dia 18 de Setembro de 2009 e procedido a uma avaliação sumária do processo, depois de regularmente convocadas as partes.

C.
1.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

III – OBJECTO DO LITIGIO

4. Ao CA cumpre apurar se, nos termos da lei, deve definir serviços mínimos e, em caso afirmativo, os meios necessários para os assegurar durante a greve acima identificada.
5. O Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil (SPAC) remeteu ao ministério responsável pela área laboral, no dia 9 de Setembro de 2009, um pré-aviso de greve, cumprindo o prazo aplicável a esta situação em concreto.
6. Da acta da reunião havida no Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social a 14 de Setembro de 2009 consta que as partes não chegaram a acordo quanto à definição de serviços mínimos.

IV – AUDIÇÃO DAS PARTES

7. Na sequência da respectiva convocatória, compareceram perante o CA, sucessivamente, com início às 09H15, os representantes das Partes a seguir indicados:

DO SINDICATO DOS PILOTOS DA AVIAÇÃO CIVIL (SPAC)

- João Amil;
- Paulo Rodrigues;
- Pedro Ulrich.

DA TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES, SA (TAP)

- Francisco Gameiro da Silva;
- Carla Costa;
- António Borges Pires.

João Amil



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

8. Os representantes das partes apresentaram credenciais que, rubricadas pelos membros do CA, foram mandadas anexar ao processo a que respeita o presente acórdão.



9. Foram subsequentemente ouvidos os representantes das partes, as quais apresentaram, por escrito, as respectivas propostas de serviços mínimos (alteradas), as quais são anexas ao presente processo, destacando-se, porém, o conteúdo das respectivas propostas.

A – Proposta de serviços mínimos do SPAC

- a) Realização de todos os voos de cariz humanitário, militar ou de Estado;
- b) Realização de todos os voos de regresso ao território nacional (continente ou Regiões Autónomas), previamente publicados em escala;
- c) Voos para as Regiões Autónomas:

24 de Setembro de 2009

Lisboa/Funchal	TP1609
Funchal Lisboa	TP1614
Lisboa/Funchal	TP1639
FunchalLisboa	TP1664
Lisboa/Terceira	TP1821
Terceira/Lisboa	TP1822
Lisboa/Horta	TP1843
Horta/Lisboa	TP1844


C. 3. 



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Dia 25 de Setembro de 2009

Lisboa/Funchal	TP1609
Funchal/Lisboa	TP1614
Lisboa/Funchal	TP1639
Funchal/Lisboa	TP1664
Lisboa/Horta	TP1843
Horta/Lisboa	TP1844

B – Proposta de serviços mínimos da TAP

Relativamente a cada um dos dias de greve, para além da realização dos voos de regresso a território nacional, de acordo com o respectivo planeamento, a seguinte operação:

I. Situações Especiais:

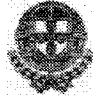
- a) Todos os voos impostos por situações críticas relativas à segurança de pessoas e bens, incluindo os voos - ambulância e de emergência, movimentos de emergência entendidos como situações declaradas em voo, designadamente por razões de natureza técnica, meteorológica e outras que pela sua natureza tornem absolutamente, inadiável a assistência ao voo ou a sua realização;
- b) Todos os voos militares;
- c) Todos os voos de Estado, nacional ou estrangeiro.

II. Restante Operação:

Realização, em cada dia, de 50 voos a definir pela TAP.

V – DECISÃO

A greve é um direito fundamental dos trabalhadores com a natureza de um direito, liberdade e garantia, mas não é um direito absoluto, devendo as entidades que a declararem e os trabalhadores que a ela aderirem, assegurar a prestação de serviços mínimos indispensáveis à satisfação das necessidades sociais impreteríveis, uma



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

obrigação também constitucionalmente prevista (art. 59º/3) que o CT concretiza e desenvolve nos seus arts. 537º e 538º.

Esta situação de conflito deve ser resolvida tendo presente o disposto no art. 538.º do CT (aplicabilidade dos princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade) e, por isso, a concretização dos serviços mínimos deve ser feita de uma forma especialmente cautelosa e prudente.

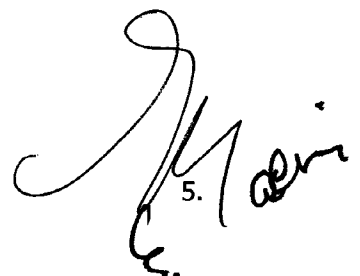
A Constituição e a Lei não pretendem que o exercício do direito de greve seja concretizado de um modo que se torne indiferente a outros valores e direitos que merecem a tutela do Direito e a real disponibilidade de serviços públicos no sentido da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, ou seja, que, de outro modo, seriam irremediavelmente prejudicadas.

Ouvidos os representantes do SPAC e da TAP, o Tribunal Arbitral delibera por maioria a fixação dos serviços mínimos para o período de greve atrás mencionado nos seguintes termos:

Dias 24 e 25 de Setembro de 2009:

I. Relativamente a cada um dos dias de greve, para além da realização dos voos de regresso a território nacional, de acordo com o respectivo planeamento, as seguintes operações:

- a) Todos os voos impostos por situações críticas relativas à segurança de pessoas e bens, incluindo os voos - ambulância e de emergência, movimentos de emergência entendidos como situações declaradas em voo, designadamente por razões de natureza técnica, meteorológica e outras que pela sua natureza tornem absolutamente, inadiável a assistência ao voo ou a sua realização;
- b) Todos os voos militares;
- c) Todos os voos de Estado, nacional ou estrangeiro


5.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

II. Dia 24 de Setembro:

- a) Região Autónoma dos Açores – 100% dos voos programados;
- b) Região Autónoma da Madeira – 8 voos dos programados, a definir pela empresa;
- c) Europa e Resto do Mundo:
 - Um voo Lisboa-Luanda-Lisboa; e
 - Um voo Lisboa-Luxemburgo-Lisboa.

III. Dia 25 de Setembro:

- a) Região Autónoma dos Açores – 100% dos voos programados;
- b) Região Autónoma da Madeira – 8 voos dos programados, a definir pela empresa;
- c) Região Autónoma da Madeira – 8 voos dos programados, a definir pela empresa;
- d) Europa e Resto do Mundo:
 - Um voo Lisboa-Luanda-Lisboa; e
 - Um voo Lisboa-Luxemburgo-Lisboa.

A decisão na parte referente aos voos para as Regiões Autónomas resulta directamente fundamentada nas posições das partes, ambas reconhecendo a natureza essencial e impreterível, determinada inclusive por razões de coesão, das necessidades sociais servidas pela actividade transportadora da TAP, de e para os Açores e a Madeira.

No que toca aos voos para a Europa, a maioria do CA – sensível à relevância do período eleitoral em curso, associado a previsíveis situações em que pudessem estar em perigo o direito constitucional dos cidadãos a exercerem o seu direito de voto – reconheceu a necessidade de prever um voo diário para o destino europeu mais desprotegido em termos de alternativa e onde existe uma importante comunidade portuguesa (Luxemburgo).

Para além desse destino, o CA também entendeu, ainda por maioria, que Luanda é outro destino em relação ao qual se verificam as mesmas razões (importância dos movimentos

M. 6. *C. L.*



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

migratórios, portugueses e angolanos e limitação de meios alternativos), para além das especificidades político-administrativas do destino – tudo a justificar a consideração de um voo diário de ida e volta, enquanto serviço mínimo.

Lisboa, 18 de Setembro de 2009

Árbitro Presidente _____ *Orbato*

Árbitro de Parte Trabalhadora _____ *alser*

Árbitro de Parte Empregadora _____ *Muniz*



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

DECLARAÇÃO

do árbitro representante da parte trabalhadora

Concordo com o acórdão, na parte relativa às Regiões Autónomas, bem como na parte enunciada no ponto I mas votei contra no que concerne ao âmbito dos serviços mínimos para a Europa e Resto do Mundo, atentos os princípios que devem presidir à definição dos serviços mínimos e o recorte das necessidades sociais impreteríveis àqueles tas subjacentes, atenta a concorrência na oferta dos serviços de transporte aéreo, sem prejuízo dos incómodos que a alteração de transportadora ou do horário ou do dia de voo possam importar aos consumidores.

A existência de alternativas – com ligações directas ou indirectas – nos dias indicados para os mencionados destinos contende com o princípio da necessidade e da proporcionalidade acima invocados.

Por outro lado, atenta a distância temporal entre o presente acórdão e o período de greve, a reorganização pelos consumidores dos voos é possível, bem como, no que respeita ao exercício do direito de voto (pressupondo que não pode ser efectivado nas representações diplomáticas portuguesas sedeadas em tais países), o direito constitucional invocado pode ser exercido mediante a alteração dos voos (ou a opção por outro meio de transporte na Europa) para os dias imediata ou subsequentemente contíguos ao período da greve.

Lisboa, 18 de Setembro de 2009